PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para **disponibilização, implantação, configuração, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura de comunicação de dados necessária à interligação dos 16 (dezesseis) pontos que integram o sistema de videomonitoramento "Olho Vivo", composto por 20 (vinte) câmeras, permitindo a transmissão contínua das imagens até a central de monitoramento instalada no Quartel da Polícia Militar de Itapagipe/MG**.

VALOR ESTIMADO:
Caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL: PLATAFORMA LICITANET

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30/11/2026 ÀS 11:30 h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global – Lote único

INTERVALO MÍNIMO:
1%

PREGÃO ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE ITAPAGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Processo Administrativo n° 16.196

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE ITAPAGIPE, CNPJ 21.226.840/0001-47, por meio do Setor de Licitação, sediado na Rua 08, nº 1000, Bairro Centro, Itapagipe/MG, CEP 38.240-000, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global (lote único), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 1.251 de 09 de julho de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 30/11/2026
Hora Inicial : 11:30 h

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para **disponibilização, implantação, configuração, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura de comunicação de dados necessária à interligação dos 16 (dezesseis) pontos que integram o sistema de videomonitoramento "Olho Vivo", composto por 20 (vinte) câmeras, permitindo a transmissão contínua das imagens até a central de monitoramento instalada no Quartel da Polícia Militar de Itapagipe/MG**.

1.2. O objeto será adjudicado em item único, pelo critério de julgamento de **menor preço global**, considerando que os serviços que compõem a solução de conectividade são tecnicamente interdependentes e deverão ser prestados de forma integrada, por um único fornecedor, de modo a assegurar a compatibilidade, a continuidade e a adequada responsabilização pela execução contratual.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação**,** que satisfaçam as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, que estejam previamente cadastrado na Plataforma Licitanet (licitanet.com.br), observadas as condições de acesso e participação estabelecidas pela referida plataforma.

2.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na **Plataforma Licitanet**, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter atualizadas as informações ali prestadas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites, condições e hipóteses previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na legislação aplicável.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;
2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.9. O impedimento de que trata será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
2.14. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa constante dos autos do processo administrativo.
3.2. O caráter sigiloso do orçamento será mantido durante a fase competitiva e a fase inicial de negociação, não abrangendo o detalhamento dos quantitativos, as especificações técnicas e as demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.
3.3. Encerrada a fase inicial de negociação, será levantado o sigilo do orçamento estimado, com a divulgação do respectivo valor na plataforma eletrônica e nos autos do processo licitatório.
3.4. Após a divulgação do orçamento estimado, o Pregoeiro poderá, caso entenda necessário e visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, reabrir a negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quando o valor de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permaneça com proposta acima do preço máximo aceitável e seja desclassificado, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, nos termos do § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.6. O sigilo do orçamento não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo, aos quais será assegurado pleno acesso às informações e aos documentos que compõem a estimativa da contratação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Plataforma Licitanet), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante poderá declarar, para fins de critério de desempate previsto no art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021, que desenvolve programa de integridade.
4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

Lote	Item/Grupo (conforme especificação detalhada do Termo de Referencia)	Qtidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1	01 – Link dedicado LAN to LAN em fibra óptica para interligação das câmeras à central de monitoramento (por conexão)	240 se		
1	02 – Manutenção preventiva e corretiva da rede de fibra óptica e da infraestrutura de conectividade dos pontos de câmeras (por conexão)	240 se		
Valor total global R$				

5.1.2. a quantidade descrita, corresponde à quantidade anual para o serviço, sendo **20 serviços mensais pelo período de 12 meses**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes deverão observar o preço máximo aceitável estabelecido pela Administração para a contratação, cujo orçamento estimado permanecerá sob sigilo até o encerramento da etapa inicial de negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ocasião em que será divulgado;
5.11. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único, em moeda corrente nacional (Reais – R$), observado o critério de julgamento de menor preço global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances será de 1% (um por cento), calculado sobre o valor do último lance válido registrado, devendo ser observado tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que venha a cobrir a melhor oferta, considerando-se o julgamento pelo critério de menor preço global.
6.9. O percentual estabelecido no subitem anterior corresponde exclusivamente ao intervalo mínimo de diferença entre os lances, não constituindo limite para a redução do preço ofertado, podendo os licitantes apresentar propostas com valores progressivamente menores, desde que respeitado o intervalo mínimo estabelecido e as regras operacionais da plataforma eletrônica.
6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:
6.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
6.19.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.20. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 6.19, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de licitação realizada por órgão ou entidade de Município localizado nesse Estado;
6.20.2. Empresas brasileiras;
6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
6.21. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios legais, será realizado sorteio em ato público, com convocação de todos os licitantes empatados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, inclusive quando a proposta estiver abaixo do preço máximo definido para a contratação, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs , o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de aplicação do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o orçamento estimado e o preço máximo aceitável pela Administração, observadas as disposições dos arts. 59 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. A Administração poderá considerar indícios de inexequibilidade dos preços apresentados, especialmente quando os valores ofertados se mostrarem significativamente inferiores aos praticados no mercado ou aos custos necessários à execução do objeto, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .
8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.10. A habilitação será realizada mediante análise da documentação apresentada no sistema eletrônico, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência, podendo ser utilizadas bases oficiais de consulta para verificação da regularidade dos documentos.
8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão das informações e documentos por ele inseridos no sistema eletrônico, devendo mantê-los atualizados, sob pena de inabilitação.
8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
8.13. A verificação dos documentos de habilitação será realizada em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista somente serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, para:
8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o condutor do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
9.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou
c) por outro meio eletrônico que permita comprovar o recebimento da convocação pelo adjudicatário, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento, para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.
9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
9.6. Na assinatura do contrato será exigida a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Oficial de Licitações do Município, podendo, ainda, ser solicitados pelo endereço eletrônico *licitacao@itapagipe.mg.gov.br*, observado o disposto na legislação vigente.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante ou contratado que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legais aplicáveis.
11.2. As infrações administrativas, as sanções cabíveis, os critérios de aplicação das penalidades, bem como os respectivos percentuais de multas e procedimentos para sua aplicação, encontram-se detalhados na Minuta de Contrato, que integra este Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma Licitanet.
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica. Eventuais divergências serão analisadas pela Administração, mediante decisão fundamentada, observadas a legislação aplicável, as condições da contratação e as competências de cada documento, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à preservação da isonomia e da segurança jurídica do certame.
13.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no Portal da Transparência do Município de Itapagipe/MG e na plataforma LICITANET, sem prejuízo das publicações no PNCP, quando legalmente exigidas.
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
c) ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
d) ANEXO IV – Modelo de Declaração conjunta;
e) ANEXO V – Modelo de Indicação de Preposto.

Itapagipe/MG , 10 de novembro de 2026.

Cassiano Ricardo Martins de Souza
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 16.196/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para **disponibilização, implantação, configuração, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura de comunicação de dados necessária à interligação dos 16 (dezesseis) pontos que integram o sistema de videomonitoramento "Olho Vivo", composto por 20 (vinte) câmeras, permitindo a transmissão contínua das imagens até a central de monitoramento instalada no Quartel da Polícia Militar de Itapagipe/MG**.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratada deverá disponibilizar solução completa de comunicação de dados capaz de interligar os 16 pontos de instalação das câmeras à central de monitoramento.

2.2. A solução deverá assegurar que os dados e imagens produzidos pelas câmeras sejam transportados de forma contínua, estável e segura até a central, permitindo sua perfeita visualização, gravação e armazenamento.

2.3. A solução deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

2.4. A contratada será responsável pela infraestrutura de comunicação necessária ao serviço, incluindo, conforme a solução técnica adotada:

a) rede de fibra óptica;
b) enlaces de comunicação;
c) configuração e gerenciamento da rede;
d) endereçamento IP;
e) roteamento;
f) VPN ou mecanismo equivalente de comunicação segura, quando necessário;
g) equipamentos e componentes de rede que sejam de responsabilidade da contratada;
h) monitoramento da infraestrutura;
i) manutenção preventiva e corretiva;
j) suporte técnico;
k) demais recursos necessários à adequada execução do serviço.

3. RESPONSABILIDADES SOBRE A INFRAESTRUTURA EXISTENTE

3.1. As câmeras, postes, estruturas físicas e equipamentos pertencentes ao Município permanecerão sob responsabilidade da Administração.

3.2. A contratada deverá realizar a configuração necessária dos equipamentos municipais para integração à solução de comunicação, sem transferência de propriedade.

3.3. Eventuais equipamentos adicionais que sejam necessários exclusivamente à infraestrutura de comunicação da contratada deverão ser por ela disponibilizados, instalados, configurados e mantidos, salvo se expressamente definido de forma diversa pela Administração.

3.4. Quando a solução exigir aquisição de equipamentos que devam permanecer como patrimônio municipal, a necessidade deverá ser previamente comunicada e tecnicamente justificada à Administração.

4. PONTOS DE ATENDIMENTO

4.1. A solução deverá atender aos seguintes pontos:

Nº	Local	Câmeras
1	Rua 10 com Avenida 7, Centro	1
2	Rua 10 com Avenida 13, Centro	1
3	Rua 10 com Avenida 11, Centro	1
4	Rua 8 com Avenida 5, Centro	1
5	Avenida Simião Faria Neto, nº 700, Jardim Castro – saída/entrada da cidade	2
6	Avenida do Contorno com MG-255, Maria Aparecida Assis – saída/entrada da cidade	1
7	Avenida do Contorno, s/nº – saída para Rancho do Celso, Cohab II	1
8	Avenida 5 com MG-255, Jardim Castro	1
9	Avenida 3-A com MG-255, Jardim Castro	1
10	Avenida Oliveiro Luiz Machado, nº 1205, Maria Aparecida Assis	1
11	Praça Dona Laura, Jardim Menezes	1
12	Rua 18, s/nº, Jardim Trivelato	1
13	Rua Laudelino – saída para a balsa, Jardim Menezes	1
14	Rodovia MG-255, sentido São Francisco de Sales	2
15	Rodovia MG-255, sentido Frutal	2
16	Rodovia MG-154, sentido Campina Verde	2
	Total	**20**

4.2. Central de monitoramento: Quartel da Polícia Militar de Itapagipe/MG, Avenida Simião Faria Neto, nº 50.

5. REQUISITOS DE DESEMPENHO

5.1. A solução deverá:

a) suportar a transmissão simultânea das imagens provenientes das 20 câmeras;
b) manter a comunicação disponível de forma ininterrupta;
c) apresentar estabilidade compatível com a operação contínua do sistema;
d) permitir a visualização das imagens em tempo real na central;
e) não impor franquia de dados que possa comprometer a operação do sistema;
f) manter capacidade suficiente para a transmissão simultânea das câmeras, inclusive nos períodos de maior utilização;
g) permitir a gravação e o armazenamento das imagens na central sem perda decorrente de insuficiência da rede;
h) manter a integração das seis câmeras rodoviárias com o sistema Hélios da Polícia Militar de Minas Gerais;
i) possuir mecanismos de monitoramento capazes de identificar falhas ou indisponibilidade da rede;
j) permitir atuação técnica para correção de falhas de comunicação.

6. IMPLANTAÇÃO

6.1. A Contratada deverá realizar levantamento técnico dos pontos, quando necessário, para dimensionamento da solução.

6.2. A implantação compreenderá, conforme a necessidade:

a) vistoria técnica;
b) elaboração da arquitetura de comunicação;
c) implantação ou adequação da rede;
d) lançamento ou disponibilização da fibra óptica necessária;

e) instalação e configuração dos componentes da rede de responsabilidade da Contratada;
f) configuração dos equipamentos municipais necessários à comunicação;
g) testes de conectividade;
h) testes de transmissão das imagens;
i) testes de integração com o sistema Hélios nas câmeras rodoviárias;
j) testes de visualização e estabilidade na central;
k) entrega da solução em pleno funcionamento.

6.3. O prazo inicial para implantação da solução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, compreendendo todas as atividades necessárias à disponibilização da infraestrutura, configuração dos equipamentos, estabelecimento das conexões e realização dos testes de funcionamento.

6.3.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada antes de seu vencimento, e desde que expressamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo atraso.

6.3.2. Durante o período de implantação, não haverá liberação de pagamento à contratada. A remuneração correspondente a esse período somente poderá ser incluída na primeira medição após a conclusão da implantação, o efetivo funcionamento da solução e o aceite formal pela Administração, observadas as condições de medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

6.3.3. Para fins de remuneração proporcional do período de implantação, será considerado o valor mensal correspondente ao preço global contratado dividido por 12 (doze), calculando-se o valor diário pela divisão da parcela mensal por 30 (trinta), quando o período não corresponder a mês completo, limitada a remuneração do período de implantação ao prazo inicial de 30 (trinta) dias corridos previsto no item 6.3.

6.3.4. O período de implantação será considerado para fins de remuneração proporcional, nos termos dos subitens anteriores, sem constituir pagamento antecipado, uma vez que sua liberação dependerá da conclusão e do aceite da implantação e do início efetivo da prestação dos serviços.

6.3.5. A remuneração acumulada do período de implantação e dos serviços prestados não poderá ultrapassar o preço global contratado, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais, devendo os pagamentos ser ajustados ao saldo contratual disponível, especialmente na medição final.

6.4. A necessidade de implantação de nova rede de fibra óptica ou de realização de obras e serviços de infraestrutura indispensáveis à disponibilização da conexão poderá fundamentar o pedido de prorrogação, desde que devidamente demonstrada, não constituindo, por si só, autorização automática para o descumprimento do prazo original. O período de prorrogação do prazo de implantação não será remunerado, salvo quando o atraso decorrer de fato imputável exclusivamente à Administração, devidamente reconhecido nos autos.

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

7.1. A contratada deverá manter a infraestrutura de comunicação em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

7.2. A manutenção deverá compreender, conforme aplicável:

- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- identificação de falhas;
- substituição de componentes pertencentes à infraestrutura da contratada;
- correção de problemas de comunicação;
- reconfiguração de equipamentos de rede;
- monitoramento da conectividade;
- suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial.

7.3. Falhas que impeçam a transmissão das imagens deverão receber tratamento prioritário.

8. DISPONIBILIDADE E CONTINUIDADE

8.1. O serviço deverá permanecer disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
8.2. A contratada deverá manter mecanismos de acompanhamento da disponibilidade da rede e deverá comunicar à Administração ocorrências que possam comprometer a continuidade do serviço.
8.3. Interrupções programadas para manutenção deverão ser previamente comunicadas à Administração, sempre que possível, e deverão ser realizadas de forma a minimizar o impacto sobre o sistema.

9. SUPORTE TÉCNICO

9.1. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico para registro, comunicação e acompanhamento de ocorrências relacionadas à conectividade e à execução dos serviços contratados.
9.2. O suporte técnico deverá funcionar ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em compatibilidade com a natureza contínua do serviço.
9.3. Todos os chamados deverão receber número de protocolo ou outro mecanismo de identificação e acompanhamento, com registro, no mínimo, da data e hora da comunicação, da conexão afetada, da descrição da ocorrência e das providências adotadas.
9.4. A Contratada deverá restabelecer a conexão afetada por falha de conectividade sob sua responsabilidade no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do registro da ocorrência ou do recebimento da comunicação formal, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
9.5. O prazo previsto no item 9.4 será contado de forma contínua, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
9.6. A Contratada deverá manter registro das ocorrências e disponibilizá-lo ao fiscal do contrato sempre que solicitado, informando as causas identificadas, as providências adotadas e o horário do efetivo restabelecimento do serviço.
9.7. O descumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidos nesta seção poderá sujeitar a Contratada às sanções administrativas cabíveis, observados a legislação vigente, o contrato e o devido processo administrativo, sem prejuízo da glosa proporcional ao período de indisponibilidade, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10. GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS

10.1. A presente contratação não compreende, como objeto autônomo, a gravação ou o armazenamento das imagens.
10.2. A gravação e o armazenamento serão realizados pela infraestrutura existente na central de monitoramento.
10.3. Compete à contratada assegurar as condições de comunicação necessárias para que as imagens captadas pelas câmeras cheguem à central com continuidade, estabilidade e qualidade suficientes para permitir sua perfeita visualização, gravação e armazenamento.

11. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA HÉLIOS

11.1. A contratada deverá assegurar as condições técnicas necessárias para manutenção da comunicação das seis câmeras instaladas nas rodovias com o sistema Hélios da Polícia Militar de Minas Gerais.
11.2. A solução deverá preservar, tanto quanto tecnicamente possível, as funcionalidades atualmente utilizadas para essa integração.
11.3. Qualquer alteração na arquitetura de comunicação que possa afetar a integração deverá ser previamente submetida à Administração.

12. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, DA MEDIÇÃO E DA GLOSA

12.1. A Contratada deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de **98% (noventa e oito por cento) para cada uma das 20 (vinte) conexões contratadas**, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, ressalvadas as indisponibilidades comprovadamente decorrentes de causas não atribuíveis à Contratada.

12.2. Para fins de medição, será considerada indisponibilidade a interrupção total ou parcial da conexão que impeça ou comprometa o funcionamento do serviço contratado, desde que tecnicamente identificada como decorrente de falha na rede, na infraestrutura ou nos serviços sob responsabilidade da Contratada.
12.3. As indisponibilidades serão apuradas individualmente por conexão, mediante registros de ocorrências, chamados técnicos, relatórios da Contratada, informações encaminhadas pelo responsável pelo acompanhamento operacional do sistema e demais evidências disponíveis, sob supervisão do fiscal do contrato.

12.4. Não serão computadas para fins de glosa as indisponibilidades comprovadamente decorrentes de falhas em câmeras, equipamentos ou outros componentes sob responsabilidade da Administração, bem como de causas externas não imputáveis à Contratada, desde que devidamente identificadas e documentadas.
12.5. O pagamento mensal será ajustado proporcionalmente ao período em que cada conexão permanecer indisponível por causa imputável à Contratada, independentemente de ter sido ultrapassado o índice mínimo de disponibilidade previsto no item 12.1.
12.6. A glosa será calculada individualmente para cada conexão que apresentar indisponibilidade imputável à Contratada, mediante a seguinte fórmula:

$$Glosa = (\boldsymbol{Vm} \div \boldsymbol{20}) \times (\boldsymbol{Ti} \div \boldsymbol{Tm})$$

O valor total da glosa mensal corresponderá à soma dos valores calculados para cada conexão afetada.

12.6.1. Para fins de cálculo:
I – ***Vm*** (Valor mensal do contrato): valor mensal devido pela prestação dos serviços;
II – **20:** número de conexões contratadas, correspondentes às 20 câmeras;
III – ***Ti*** (Tempo de indisponibilidade da conexão): total de minutos em que a respectiva conexão permaneceu indisponível por causa imputável à Contratada;
IV – ***Tm*** (Total de minutos do mês): quantidade total de minutos do mês de referência.
12.6.2. O valor total da glosa será arredondado para duas casas decimais.
12.7. A glosa constitui ajuste do pagamento em razão da parcela do serviço não prestada, não possuindo natureza de sanção administrativa e não afastando a possibilidade de apuração de responsabilidade da Contratada.
12.8. A apuração da indisponibilidade, a memória de cálculo da glosa e os respectivos fundamentos deverão ser registrados pelo fiscal do contrato, assegurada à Contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e contestar os registros antes da conclusão do procedimento de pagamento.

13. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Para fins de habilitação, o licitante cuja proposta for aceita deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

13.1. Habilitação jurídica

A contratada deverá apresentar documentação apta a comprovar sua existência e regular constituição, conforme sua natureza jurídica, especialmente:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, de suas alterações;
c) documento de identificação do representante legal da empresa;
d) documento que comprove os poderes de representação do signatário da contratação, quando não estiverem demonstrados no ato constitutivo.

13.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverão ser apresentadas as certidões e documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, especialmente:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;
g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Qualificação técnica

13.3.1. Para comprovação da capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive órgãos de segurança pública, que comprove(m) a execução satisfatória de serviço de características semelhantes às do objeto, envolvendo comunicação de dados, infraestrutura de rede e/ou transporte de imagens de sistemas de videomonitoramento.

13.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a empresa possui experiência compatível com as características e o nível de complexidade do serviço pretendido, não sendo exigida identidade integral entre o objeto anteriormente executado e o objeto desta contratação.

13.3.3. Quando necessário à verificação de sua autenticidade e compatibilidade, a Administração poderá solicitar documentos complementares, tais como contrato, nota fiscal, ordem de serviço ou outros elementos que permitam confirmar a efetiva execução do serviço atestado.

13.3.4. Nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa deverá apresentar ato de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, em conformidade com a Lei Federal nº 9.472/1997 e com a regulamentação setorial vigente.

13.4. Exequibilidade das propostas

13.4.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do valor estimado da contratação ou que apresentarem preços inexequíveis, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar diligência destinada à verificação da exequibilidade, na forma do § 2º do mesmo dispositivo.

13.4.2. Nessa hipótese, o licitante deverá apresentar declaração formal de exequibilidade da proposta, acompanhada de planilha de composição de custos, afirmando expressamente que o preço ofertado é suficiente para a execução integral do objeto, abrangendo todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive implantação ou adequação da infraestrutura, equipamentos e materiais de responsabilidade da contratada, mão de obra, deslocamentos, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

13.4.3. A Administração poderá solicitar, ainda, documentos ou informações complementares que permitam verificar a compatibilidade do preço ofertado com os custos efetivamente necessários à execução do objeto.

13.4.4. A apresentação da declaração de exequibilidade não impedirá a realização de diligências pela Administração, sempre que houver elementos que justifiquem a necessidade de comprovação adicional da viabilidade da proposta.

13.5. Procedimento de habilitação

13.5.1. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será apresentada na forma e no prazo estabelecidos no edital.

13.5.2. A ausência de qualquer documento exigido ou a existência de irregularidade que não possa ser sanada nos termos da legislação ensejará a inabilitação do licitante, passando-se ao exame da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

13.5.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Qualificação econômico-financeira

13.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).

13.6.3. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Vistoria

13.7.1. É facultada ao licitante a realização de vistoria prévia nos pontos de instalação das câmeras e na central de monitoramento, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, podendo ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período que compreenderá a implantação da solução e a prestação dos serviços de comunicação de dados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

14.2. O prazo inicial de implantação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação excepcional mediante solicitação fundamentada da contratada e autorização expressa da Administração.

14.3. A prorrogação do prazo de implantação não suspenderá nem reiniciará automaticamente a contagem da vigência contratual, tampouco ampliará o preço global contratado.

14.4. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os demais requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a previsão da possibilidade de prorrogação no edital e no contrato, a manutenção das condições que fundamentaram a contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

14.5. As eventuais prorrogações dependerão de manifestação expressa da Administração quanto à manutenção da necessidade, à vantajosidade da contratação e à regularidade do contratado, bem como da formalização do respectivo termo aditivo dentro do prazo de vigência contratual.

14.6. A duração total do contrato, consideradas as eventuais prorrogações, observará o prazo máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação, a cada prorrogação, do cumprimento dos requisitos legais e da conveniência e vantajosidade para a Administração.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no contrato:

a) executar o serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
b) disponibilizar infraestrutura de comunicação adequada ao objeto;
c) manter o serviço em funcionamento contínuo;
d) realizar manutenção preventiva e corretiva;

e) fornecer suporte técnico;
f) manter pessoal tecnicamente habilitado para execução dos serviços;
g) responsabilizar-se pelos equipamentos e componentes de sua propriedade utilizados na solução;
h) reparar ou substituir componentes de sua responsabilidade que apresentem defeito;
i) manter a confidencialidade das informações técnicas às quais tiver acesso;
j) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do serviço, com eventual indicação de equipamento que precise ser reparado ou substituído;
k) manter registros dos atendimentos e intervenções realizadas;
l) cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
m) manter válida, durante toda a execução contratual, a autorização da Anatel para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;
n) obter, às suas expensas, as autorizações necessárias à utilização de postes da concessionária de energia elétrica, nos termos da regulamentação conjunta ANEEL/Anatel, e das faixas de domínio das rodovias, junto ao órgão rodoviário competente, quando a solução técnica as exigir;
o) abster-se de acessar, copiar, gravar ou armazenar as imagens transmitidas, salvo quando estritamente necessário à manutenção e mediante autorização da Administração, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no que couber;
p) não subcontratar a prestação do serviço de comunicação de dados, admitida a subcontratação de serviços acessórios de lançamento e instalação física da rede, mediante prévia autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:
a) disponibilizar acesso aos locais necessários à execução dos serviços;
b) disponibilizar os equipamentos municipais necessários à integração;
c) fornecer as informações técnicas disponíveis;
d) permitir acesso à central de monitoramento, quando necessário;
e) comunicar ocorrências e falhas identificadas;
f) efetuar os pagamentos devidos após o regular cumprimento das obrigações contratuais;
g) reparar ou repor equipamentos de sua responsabilidade, sempre que necessário;
h) designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL

17.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do servidor Rafael de Paula Carneiro, matrícula nº 5055, ocupante do cargo/função de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, formalmente designado para essa finalidade.
17.2. Considerando que o acesso à sala de monitoramento e às imagens geradas pelo sistema “Olho Vivo” é restrito aos policiais militares autorizados, o fiscal contará com o apoio operacional do comando da Polícia Militar local, nos termos do instrumento de cooperação firmado entre o Município e a Polícia Militar de Minas Gerais, a quem caberá comunicar formalmente ao gestor ou ao fiscal do contrato as falhas, interrupções e demais anormalidades observadas no funcionamento do sistema.
17.3. O acompanhamento operacional deverá abranger, especialmente:
I – a disponibilidade do serviço;
II – o funcionamento dos pontos de monitoramento;
III – a qualidade e a continuidade da transmissão das imagens;
IV – a ocorrência e a duração de interrupções;
V – a manutenção da integração com o sistema Hélios;
VI – o atendimento dos chamados técnicos e a solução das falhas pela Contratada, conforme os prazos e as condições estabelecidos no contrato.

17.4. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, acompanhar as providências adotadas pela Contratada, verificar a regularização das falhas com base nas informações e evidências disponíveis e comunicar ao gestor as situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência.
17.5. As comunicações e os registros da Polícia Militar constituirão subsídios para a fiscalização municipal, sem prejuízo da responsabilidade do fiscal pelo acompanhamento das obrigações contratuais dentro de suas atribuições.

18. GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Cassiano Ricardo Martins de Souza, matrícula nº 3447.
18.2. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização e os registros das ocorrências contratuais;
II – adotar as providências administrativas necessárias à regularização das falhas identificadas, inclusive mediante comunicação e notificação da Contratada;
III – acompanhar a execução das manutenções e dos reparos e verificar o cumprimento dos prazos contratuais de atendimento e solução das ocorrências;
IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e a regularidade da documentação necessária ao processamento dos pagamentos;
V – instruir e analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, emitindo manifestação e encaminhando-os à autoridade competente, quando cabível;
VI – instruir e encaminhar propostas de prorrogação, aditamento ou outras alterações contratuais, observados os requisitos legais e o interesse público;
VII – acompanhar a vigência contratual e adotar tempestivamente as providências necessárias à continuidade da contratação, quando houver interesse público e fundamento legal;
VIII – comunicar à autoridade competente os descumprimentos contratuais que demandem providências de sua alçada;
IX – solicitar a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade da Contratada e aplicação das sanções cabíveis, observadas as competências e o procedimento legal aplicável.

19. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

19.1. A seleção da Contratada será realizada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando que os serviços que compõem a solução de conectividade são tecnicamente interdependentes e deverão ser prestados de forma integrada, por um único fornecedor, de modo a assegurar a compatibilidade, a continuidade e a adequada responsabilização pela execução contratual.
19.3. O modo de disputa será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma definida no edital.
19.4. O valor estimado da presente contratação permanecerá sob sigilo durante a fase competitiva do certame e a etapa inicial de negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, não sendo divulgado aos potenciais licitantes no edital, no Termo de Referência ou nos demais documentos de acesso público, conforme autoriza o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa constante do anexo denominado "**ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO**", que integra o presente processo.
O sigilo do orçamento estimado da contratação será adotado sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
O valor estimado, a composição dos preços unitários, a memória de cálculo e os documentos que fundamentam a pesquisa de preços deverão permanecer integralmente registrados nos autos, em

anexo classificado como sigiloso, com acesso assegurado aos agentes públicos competentes e aos órgãos de controle interno e externo.
Encerrada a etapa inicial de negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o orçamento estimado será divulgado. Após essa divulgação, o condutor do processo poderá, caso necessário, retomar a negociação com o referido licitante, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. O procedimento deverá ser observado e disciplinado no edital do certame, de modo a assegurar a uniformidade entre os instrumentos que integram a contratação.

Item	Quantidade	Valor unitário estimado (R$)	Valor mensal estimado (R$)
01 – Link dedicado LAN to LAN em fibra óptica para interligação das câmeras à central de monitoramento (por conexão)	20		
02 – Manutenção preventiva e corretiva da rede de fibra óptica e da infraestrutura de conectividade dos pontos de câmeras (por conexão)	20		
Valor mensal estimado			
Valor global estimado – 12 (doze) meses			

19.5. O valor estimado constitui o valor máximo aceitável no certame, sendo desclassificadas as propostas que o ultrapassarem, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. As propostas deverão indicar os valores unitários e totais de cada item, conforme a composição do item 19.4, e atender integralmente às especificações, aos requisitos técnicos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
19.6. Considerando que o valor estimado supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exclusividade de participação prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.7. O preço global da contratação deverá abranger integralmente todas as despesas necessárias à implantação, disponibilização, operação, monitoramento, manutenção e suporte da solução durante a vigência contratual, não sendo devido pagamento adicional específico pela implantação além do preço global contratado.

19.7.1. Para fins de medição e pagamento, o preço global contratado será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de referência. Quando necessário o cálculo proporcional por dia, será utilizado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da parcela mensal.

19.7.2. A proposta deverá considerar a estrutura de remuneração prevista neste Termo de Referência, inclusive a possibilidade de acumulação de valores relativos ao período de implantação e ao primeiro período de funcionamento, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva disponibilização e ao aceite da solução.

19.7.3. O pagamento acumulado não representará acréscimo ao preço global, devendo o total remunerado durante a vigência contratual permanecer limitado ao valor contratado.

19.8. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerados o valor e a natureza do objeto, bem como a sistemática de pagamento condicionada ao aceite da implantação.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O preço global contratado será remunerado em até 12 (doze) parcelas mensais de referência, correspondentes, cada uma, a 1/12 (um doze avos) do preço global, respeitadas as condições de medição, aceite, disponibilidade do serviço, glosas e demais disposições contratuais.

20.2. Não haverá pagamento durante a fase de implantação. A primeira medição e a correspondente emissão de nota fiscal somente poderão ocorrer após a conclusão da implantação, a entrada em funcionamento efetivo da solução, o aceite formal pela Administração e o transcurso de 30 (trinta) dias de prestação efetiva dos serviços.
20.3. Na primeira medição, será apurado o valor acumulado correspondente ao período transcorrido desde a emissão da ordem de serviço até o encerramento do primeiro período de 30 (trinta) dias de funcionamento efetivo, compreendendo a remuneração proporcional do período de implantação e a remuneração do serviço prestado após o aceite, calculadas com base no valor mensal de referência e na proporcionalidade diária prevista neste Termo de Referência.

20.4. Quando a implantação for concluída em prazo superior a 30 (trinta) dias, desde que a prorrogação tenha sido previamente autorizada pela Administração, a primeira medição ocorrerá após o transcurso de 30 (trinta) dias de funcionamento efetivo, podendo abranger os valores acumulados correspondentes ao período de implantação, limitado a 30 (trinta) dias na forma do item 6.3.3, e ao período de serviço já prestado.
20.5. Nas medições subsequentes, serão remunerados os serviços efetivamente prestados no período de referência, observados os registros de disponibilidade, as ocorrências verificadas, as glosas cabíveis e o saldo do preço global contratado.
20.6. Quando o período de referência não corresponder a mês completo, o valor será calculado proporcionalmente, considerando-se, para esse fim, a parcela mensal dividida por 30 (trinta), sem prejuízo do limite do preço global contratado.
20.7. O valor total pago à contratada, somadas todas as medições, inclusive a remuneração proporcional do período de implantação, não poderá exceder o preço global contratado. A medição final deverá ser ajustada ao saldo remanescente, vedado o pagamento em duplicidade ou em valor superior ao limite contratual.
20.8. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal válida e devidamente atestada, observadas as demais condições contratuais.
20.9. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou nos documentos necessários ao pagamento, o documento será devolvido à contratada para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento.
20.10. Após a regularização e reapresentação da Nota Fiscal corretamente emitida, o prazo para pagamento será reiniciado, contado a partir da nova apresentação.
20.11. A Nota Fiscal poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal ou encaminhada eletronicamente pelo endereço **pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br.**
20.12. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

21. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- Dotação: 02.01.04.00-04.122.0003.05.2.052
- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica
- Ficha: 66
- Fonte: 1.500

21.2. Em caso de eventual prorrogação contratual, as despesas correrão por dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício.

22. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A solução será considerada apta ao início da operação após:

a) conclusão da implantação;
b) comunicação dos pontos com a central;

c) transmissão das imagens das câmeras;
d) verificação da visualização das imagens na central;
e) realização de testes de estabilidade;
f) verificação da gravação das imagens;
g) verificação da integração das câmeras rodoviárias com o sistema Hélios;
h) emissão de aceite pelo responsável designado pela Administração.

23. RESULTADO ESPERADO

Espera-se que a contratação restabeleça e mantenha o funcionamento integral da infraestrutura de comunicação do sistema “Olho Vivo”, garantindo que as imagens captadas pelas 20 câmeras instaladas nos 16 pontos sejam transmitidas continuamente à central de monitoramento da Polícia Militar de Itapagipe, com estabilidade e qualidade suficientes para sua perfeita visualização, gravação e armazenamento.

Itapagipe/MG, 10 de novembro de 2026.

Cassiano Ricardo Martins de Souza
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Aprovo: _____

Prefeito: **Ricardo Garcia da Silva**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº. .../2026.

Pregão Eletrônico nº. xxx /2026

Processo nº. xxx

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG e a empresa_____ _____, para prestação de serviços de comunicação de dados destinados ao sistema de videomonitoramento Olho Vivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº 1.000, Centro, CEP 38.240-000, Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RICARDO GARCIA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 030.219.536-03, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026 e do Pregão Eletrônico nº ____/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, configuração, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura de comunicação de dados necessária à interligação dos 16 (dezesseis) pontos que integram o sistema de videomonitoramento Olho Vivo, composto por 20 (vinte) câmeras, permitindo a transmissão contínua das imagens até a central de monitoramento instalada no Quartel da Polícia Militar de Itapagipe/MG.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá todos os recursos técnicos e operacionais necessários à execução integral do objeto, incluindo, conforme a solução adotada:

I – disponibilização, implantação ou adequação da infraestrutura de comunicação;

II – rede de fibra óptica, enlaces e demais componentes necessários à conectividade;

III – configuração e gerenciamento da rede, endereçamento IP, roteamento e mecanismos de comunicação segura, quando necessários;

IV – instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e componentes de responsabilidade da CONTRATADA;

V – configuração dos equipamentos municipais necessários à integração da solução;

VI – monitoramento da infraestrutura e da conectividade;

VII – manutenção preventiva e corretiva;

VIII – suporte técnico remoto e presencial, quando necessário;

IX – manutenção da comunicação das seis câmeras rodoviárias com o sistema Hélios da Polícia Militar de Minas Gerais;

X – realização dos testes necessários e entrega da solução em pleno funcionamento.

1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com este contrato, com o Termo de Referência, com a proposta aceita pela Administração e com os demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.4. A gravação e o armazenamento das imagens não constituem objeto autônomo desta contratação, sendo realizados pela infraestrutura existente na central de monitoramento. Compete à CONTRATADA assegurar as condições de comunicação necessárias para a transmissão adequada das imagens.
1.5. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;

III – o edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;

IV – os demais documentos que instruem o processo administrativo e que sejam pertinentes à execução contratual.

2.2. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
2.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições contratuais e as especificações do Termo de Referência, observadas a legislação aplicável e as condições da contratação que fundamentaram a seleção da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo a implantação da solução e a prestação dos serviços de comunicação de dados.
3.2. A implantação deverá ser concluída no prazo inicial de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, admitida prorrogação excepcional, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento do prazo original, desde que demonstradas as circunstâncias impeditivas e que haja autorização expressa da Administração.
3.3. A prorrogação do prazo de implantação não suspenderá nem reiniciará automaticamente a contagem da vigência contratual, nem implicará ampliação do preço global contratado.
3.4. A fase de operação regular dos serviços terá início após a conclusão da implantação, a comprovação do funcionamento efetivo da solução e o aceite formal da CONTRATANTE, observada, quanto à remuneração do período de implantação, a Cláusula Décima Segunda.
3.5. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a prestação poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

I – a possibilidade de prorrogação tenha sido prevista no edital e neste contrato;

II – a autoridade competente ateste a permanência da necessidade administrativa e a vantagem da continuidade da contratação;

III – sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – haja disponibilidade orçamentária e sejam observadas as condições legais pertinentes;

V – a prorrogação seja formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

3.6. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, devidamente motivada.
3.7. A contagem da vigência e a formalização de eventuais prorrogações deverão observar as regras legais aplicáveis, vedada a continuidade da prestação sem cobertura contratual válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

4.1. O valor global deste Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao preço total da contratação para o período de vigência inicial de 12 (doze) meses.
4.2. Para fins de referência de medição e pagamento, o valor global será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma correspondente a 1/12 (um doze avos) do preço global contratado.

4.3. Quando necessário o cálculo proporcional por dia, será utilizado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da parcela mensal de referência.
4.4. O preço global compreende todos os custos e despesas necessários à implantação, disponibilização, operação, monitoramento, manutenção, suporte e continuidade da solução, inclusive infraestrutura, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, tributos e demais encargos necessários à execução contratual.
4.5. A remuneração proporcional do período de implantação não constitui valor adicional ao preço global, integrando a composição da remuneração contratual, limitada ao prazo inicial de 30 (trinta) dias corridos e condicionada à conclusão e ao aceite da implantação e ao início efetivo da prestação dos serviços.

4.6. O total pago à CONTRATADA durante a vigência inicial não poderá ultrapassar o preço global contratado, devendo a medição final ser ajustada ao saldo contratual remanescente.
4.7. O pagamento mensal estará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à apresentação da respectiva nota fiscal e ao ateste da fiscalização, admitidos os ajustes decorrentes de glosas e demais ocorrências previstas neste contrato.
4.8. O valor efetivamente pago poderá ser inferior à parcela mensal contratada em razão de glosas regularmente apuradas, sem que isso implique alteração automática do valor nominal da parcela.
4.9. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO
5.1. A CONTRATADA deverá concluir a implantação da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, ressalvada a prorrogação excepcional prevista no item 3.2 deste Contrato.
5.2. A implantação compreenderá as atividades necessárias ao funcionamento integral da solução, incluindo levantamento técnico, vistoria, planejamento da arquitetura de comunicação, implantação ou adequação da rede, instalação e configuração dos componentes, testes de conectividade e transmissão, verificação da integração com o sistema Hélios e testes de estabilidade na central.
5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução em condições de funcionamento contínuo, assegurando a transmissão das imagens provenientes das 20 (vinte) câmeras.
5.4. A fiscalização municipal verificará, para fins de aceite:
I – a comunicação dos pontos com a central;
II – a transmissão e a visualização das imagens;
III – a estabilidade da conexão;
IV – a possibilidade de gravação das imagens pela infraestrutura existente na central;
V – a integração das câmeras rodoviárias com o sistema Hélios;
VI – o atendimento dos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
5.5. Concluída a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização, disponibilizando os registros e as informações técnicas necessárias à verificação.
5.6. O início da operação regular dos serviços ocorrerá após o aceite da implantação, sem prejuízo da apuração de eventual atraso imputável à CONTRATADA, observadas as regras de medição e remuneração da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA DISPONIBILIDADE E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO
6.1. A CONTRATADA deverá manter a infraestrutura de comunicação em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
6.2. A solução deverá:
I – suportar a transmissão simultânea das imagens das 20 (vinte) câmeras;
II – assegurar estabilidade compatível com a operação contínua do sistema;
III – permitir a visualização das imagens em tempo real na central;
IV – não impor franquia de dados que comprometa a operação;
V – manter capacidade suficiente para a transmissão simultânea, inclusive nos períodos de maior utilização;

VI – permitir a gravação e o armazenamento das imagens na central, sem perdas decorrentes de insuficiência da rede;
VII – preservar a comunicação das seis câmeras rodoviárias com o sistema Hélios;
VIII – dispor de mecanismos de monitoramento e identificação de falhas de conectividade.

6.3. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 98% (noventa e oito por cento) para cada uma das 20 (vinte) conexões contratadas, ressalvadas as indisponibilidades comprovadamente decorrentes de causas não atribuíveis à CONTRATADA.

6.4. Será considerada indisponibilidade a interrupção total ou parcial da conexão que impeça ou comprometa o funcionamento do serviço contratado, desde que tecnicamente identificada como decorrente de falha na rede, na infraestrutura ou nos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. As indisponibilidades serão apuradas individualmente por conexão, mediante registros de ocorrências, chamados técnicos, relatórios da CONTRATADA, informações encaminhadas pelo responsável pelo acompanhamento operacional do sistema e demais evidências disponíveis.

6.6. Não serão computadas para fins de glosa as indisponibilidades comprovadamente decorrentes de falhas em câmeras, equipamentos ou componentes sob responsabilidade da Administração, ou de causas externas não imputáveis à CONTRATADA, desde que devidamente identificadas e documentadas.

6.7. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração as ocorrências que possam comprometer a continuidade do serviço e as intervenções programadas que possam ocasionar interrupções, sempre que possível com antecedência suficiente para permitir a avaliação de seus impactos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA MANUTENÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento técnico ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.2. Todos os chamados deverão receber número de protocolo ou outro mecanismo de identificação e acompanhamento, com registro mínimo da data e hora da comunicação, da conexão afetada, da descrição da ocorrência e das providências adotadas.

7.3. A CONTRATADA deverá restabelecer a conexão afetada por falha de conectividade sob sua responsabilidade no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do registro da ocorrência ou do recebimento da comunicação formal, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.4. O prazo previsto no item anterior será contado de forma contínua, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.5. O suporte técnico deverá compreender atendimento remoto e, quando necessário, presencial, identificação de falhas, reconfiguração de equipamentos, substituição de componentes de responsabilidade da CONTRATADA e demais providências necessárias ao restabelecimento do serviço.

7.6. A CONTRATADA deverá manter registros das ocorrências, intervenções e atendimentos realizados, disponibilizando-os ao fiscal do contrato sempre que solicitado.

7.7. Os registros deverão informar, sempre que identificáveis, as causas da ocorrência, as providências adotadas, o horário de início da indisponibilidade e o horário do efetivo restabelecimento.

7.8. Os prazos de atendimento e restabelecimento não afastam a obrigação de manter a disponibilidade mínima contratada, nem prejudicam a aplicação das glosas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES SOBRE A INFRAESTRUTURA

8.1. As câmeras, os postes, as estruturas físicas e os equipamentos pertencentes ao Município permanecerão sob responsabilidade da Administração, sem transferência de propriedade à CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA deverá realizar as configurações necessárias à integração dos equipamentos municipais com a solução de comunicação, respeitados os limites de suas atribuições e as orientações da Administração.

8.3. Os equipamentos e componentes adicionais necessários exclusivamente à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA deverão ser por ela disponibilizados, instalados, configurados, mantidos e substituídos, quando necessário, sem custo adicional além do preço contratado.
8.4. Caso a solução exija aquisição de equipamentos que devam integrar o patrimônio municipal, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a necessidade, apresentando justificativa técnica, ficando vedada a aquisição ou instalação com obrigação de pagamento pelo Município sem prévia autorização e formalização administrativa.
8.5. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar aos equipamentos, às instalações e aos bens municipais por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência:

I – executar o objeto de acordo com as especificações e condições contratadas;
II – disponibilizar infraestrutura de comunicação adequada e suficiente ao funcionamento do sistema;
III – manter o serviço em funcionamento contínuo, observados os níveis mínimos de disponibilidade;
IV – realizar manutenção preventiva e corretiva;
V – fornecer suporte técnico ininterrupto;
VI – manter pessoal tecnicamente habilitado para a execução dos serviços;
VII – responsabilizar-se pelos equipamentos e componentes de sua propriedade utilizados na solução;
VIII – reparar ou substituir componentes de sua responsabilidade que apresentem defeito;
IX – manter a confidencialidade das informações técnicas e operacionais às quais tiver acesso;
X – comunicar imediatamente à Administração ocorrências que possam comprometer a continuidade do serviço;
XI – manter registros dos chamados, atendimentos e intervenções realizadas;
XII – cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
XIII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
XIV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
XV – observar as orientações da fiscalização municipal, dentro dos limites legais e contratuais;
XVI – não realizar alterações na arquitetura de comunicação que possam afetar a integração com o sistema Hélios sem prévia submissão à Administração;
XVII – comunicar formalmente a conclusão da implantação e fornecer os elementos necessários à verificação e ao aceite;
XVIII – corrigir, às suas expensas, as falhas e irregularidades de execução que lhe sejam imputáveis;
XIX – não subcontratar a prestação do serviço de comunicação de dados, admitida a subcontratação de serviços acessórios de lançamento e instalação física da rede, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua responsabilidade integral, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XX – manter válida, durante toda a execução contratual, a autorização da Anatel para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;
XXI – obter, às suas expensas, as autorizações necessárias à utilização de postes da concessionária de energia elétrica e das faixas de domínio das rodovias, quando a solução técnica as exigir;
XXII – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na proposta aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência:

I – disponibilizar acesso aos locais necessários à execução dos serviços, mediante os procedimentos de segurança aplicáveis;

II – disponibilizar os equipamentos municipais necessários à integração da solução;

III – fornecer as informações técnicas disponíveis e pertinentes à execução;

IV – viabilizar o acesso à central de monitoramento, quando necessário e devidamente autorizado;

V – comunicar as falhas e ocorrências identificadas;

VI – designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências pertinentes;

VIII – verificar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço e dos prazos de atendimento;

IX – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições contratuais;

X – reparar ou providenciar a reposição dos equipamentos de sua responsabilidade, quando necessário;

XI – analisar os pedidos apresentados pela CONTRATADA, mediante instrução e motivação adequadas;

XII – adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do servidor Rafael de Paula Carneiro, matrícula nº 5055, ocupante do cargo/função de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, formalmente designado para essa finalidade.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Cassiano Ricardo Martins de Souza, matrícula nº 3447, ou de quem legalmente o substituir, conforme designação administrativa.

11.3. Considerando que o acesso à sala de monitoramento e às imagens do sistema Olho Vivo é restrito aos policiais militares autorizados, o fiscal contará com o apoio operacional do comando da Polícia Militar local, nos termos do instrumento de cooperação firmado entre o Município e a Polícia Militar de Minas Gerais, a quem caberá comunicar formalmente as falhas, interrupções e demais anormalidades observadas.

11.4. O acompanhamento abrangerá, especialmente:

I – a disponibilidade das conexões;

II – o funcionamento dos pontos de monitoramento;

III – a continuidade e a qualidade da transmissão das imagens;

IV – a ocorrência e a duração das interrupções;

V – a manutenção da integração com o sistema Hélios;

VI – o atendimento dos chamados técnicos e o cumprimento dos prazos de restabelecimento.

11.5. Compete ao fiscal registrar as ocorrências, verificar as providências adotadas pela CONTRATADA, instruir a medição dos serviços, apurar os elementos necessários às glosas e comunicar ao gestor as situações que demandem providências administrativas.

11.6. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, instruir pedidos de alteração ou prorrogação, acompanhar a vigência contratual e solicitar a instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração de responsabilidades.

11.7. As comunicações e os registros da Polícia Militar constituirão subsídios à fiscalização municipal, sem transferência das competências e responsabilidades legais dos agentes públicos formalmente designados.

11.8. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, DA GLOSA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Não haverá pagamento à CONTRATADA durante a fase de implantação. A primeira medição somente poderá ser realizada após a conclusão da implantação, a entrada em funcionamento efetivo da solução, o aceite formal pela CONTRATANTE e o transcurso de 30 (trinta) dias de prestação efetiva dos serviços.

12.2. A primeira medição compreenderá o valor acumulado correspondente ao período transcorrido desde a emissão da ordem de serviço até o encerramento do primeiro período de 30 (trinta) dias de funcionamento efetivo, abrangendo a remuneração proporcional da implantação e a remuneração dos serviços prestados após o aceite.

12.3. A remuneração proporcional do período de implantação será calculada com base no valor mensal de referência, correspondente a 1/12 (um doze avos) do preço global contratado, utilizando-se, para períodos inferiores ou não correspondentes a mês completo, o valor diário equivalente a 1/30 (um trinta avos) da parcela mensal, limitada a remuneração do período de implantação a 30 (trinta) dias corridos.

12.4. Caso a implantação seja concluída após o prazo inicial de 30 (trinta) dias, mediante prorrogação previamente autorizada pela CONTRATANTE, a primeira medição somente ocorrerá após o transcurso de 30 (trinta) dias de funcionamento efetivo, podendo abranger a remuneração do período de implantação, limitada na forma do item 12.3, e a do período de serviço prestado, não sendo remunerado o período de prorrogação, salvo quando o atraso decorrer de fato imputável exclusivamente à CONTRATANTE, devidamente reconhecido nos autos.

12.5. Nas medições subsequentes, serão remunerados os serviços efetivamente prestados no respectivo período, observadas a disponibilidade da solução, as ocorrências registradas, as glosas cabíveis e as demais condições deste Contrato.

12.6. O valor total pago à CONTRATADA, incluída a remuneração proporcional do período de implantação, não poderá exceder o preço global contratado. A última medição será limitada ao saldo contratual remanescente, vedado qualquer pagamento em duplicidade ou superior ao limite estabelecido.

12.7. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal após a aprovação da medição pelo fiscal do contrato. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contado do recebimento da nota fiscal válida e devidamente atestada, observadas as condições contratuais.

12.8. A aprovação da medição e o pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, indisponibilidades ou descumprimentos contratuais apurados posteriormente, nem impedem a aplicação das glosas e sanções cabíveis, observados os procedimentos legais.

12.9. Ressalvada a primeira medição, disciplinada nos itens 12.1 a 12.4, a medição será mensal e compreenderá os serviços efetivamente prestados no período de referência.

12.10. O pagamento mensal será ajustado proporcionalmente ao período em que cada conexão permanecer indisponível por causa imputável à CONTRATADA, independentemente de ter sido ultrapassado o índice mínimo de disponibilidade previsto neste contrato.

12.11. A glosa será calculada individualmente para cada conexão afetada, mediante a seguinte fórmula:

$$Glosa = (Vm \div 20) \times (Ti \div Tm)$$

Em que:

I – Vm: valor mensal contratado;

II – 20: número de conexões consideradas para fins de medição;

III – Ti: total de minutos de indisponibilidade da conexão, por causa imputável à CONTRATADA;

IV – Tm: total de minutos do mês de referência.

12.12. O valor total da glosa mensal corresponderá à soma dos valores apurados para as conexões afetadas, com arredondamento para duas casas decimais.

12.13. A apuração será fundamentada nos registros de ocorrências, chamados técnicos, relatórios, informações operacionais e demais evidências disponíveis.
12.14. O fiscal deverá registrar a memória de cálculo e os fundamentos da glosa, assegurando à CONTRATADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos e contestar os registros antes da conclusão do procedimento de pagamento.
12.15. A glosa constitui ajuste do pagamento em razão da parcela do serviço não prestada, não possuindo natureza de sanção administrativa e não afastando a possibilidade de apuração de responsabilidade.

12.16. O recebimento dos serviços e o ateste da nota fiscal não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por falhas de execução posteriormente identificadas, observados os limites legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
13.1. O pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e ateste da fiscalização, observada a sistemática de medição da Cláusula Décima Segunda.
13.2. O primeiro pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Administração, da nota fiscal correspondente à primeira medição, na forma dos itens 12.1 a 12.4, desde que cumpridas todas as condições contratuais para pagamento.
13.3. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, com indicação dos dados necessários à identificação do contrato e do período de referência.
13.4. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na nota fiscal ou nos documentos necessários ao pagamento, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regularização.
13.5. Após a reapresentação da nota fiscal corretamente emitida, o prazo de pagamento será reiniciado a partir de sua nova apresentação, observadas as demais condições contratuais.
13.6. A nota fiscal poderá ser entregue pessoalmente ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal ou encaminhada eletronicamente ao endereço pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br.
13.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis e as retenções tributárias cabíveis.
13.8. A existência de glosa deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos fundamentos, na forma da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
14.1. Os preços contratados serão mantidos sem reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente à data de juntada aos autos do documento de consolidação da pesquisa de preços, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observados a data-base estabelecida no item 14.1 e os demais requisitos legais.
14.3. O reajuste dependerá de apuração do índice aplicável e de formalização administrativa, mediante apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
14.4. A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos fatos que ensejaram o desequilíbrio e de seus efeitos econômicos sobre a execução contratual.
14.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será instruído e analisado pela Administração, observados os pressupostos legais, a documentação pertinente e a competência da autoridade responsável pela decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento injustificado da implantação ou da execução dos serviços;

V – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação e neste contrato, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a gravidade da infração e as circunstâncias concretas da execução contratual.

15.4. Da advertência

A advertência poderá ser aplicada à CONTRATADA pela inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Das multas

15.5.1. Multa moratória por atraso na implantação: o atraso injustificado na conclusão da implantação sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratado por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

15.5.2. Multa compensatória por inexecução parcial: a inexecução parcial de obrigação contratual relevante, quando caracterizada infração administrativa e consideradas a gravidade e as consequências da conduta, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.3. Multa compensatória por inexecução total: a inexecução total do objeto poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

15.5.4. O descumprimento dos prazos de restabelecimento, dos níveis mínimos de disponibilidade ou de outras obrigações operacionais poderá fundamentar a aplicação das penalidades cabíveis, desde que caracterizada infração administrativa, observada a gravidade da ocorrência, a existência de justificativa e os critérios de dosimetria previstos neste contrato.

15.5.5. As multas previstas nos subitens anteriores não serão aplicadas automaticamente pelo simples registro de indisponibilidade. Sua imposição dependerá da apuração da conduta, da imputabilidade à CONTRATADA, da gravidade da infração e da observância do devido processo administrativo.

15.5.6. Na hipótese de atraso injustificado, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando cabível, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato

e da aplicação de outras sanções legalmente admitidas, observados os limites e requisitos da legislação.

15.5.7. Na fixação da multa concreta, a Administração deverá observar os limites previstos neste contrato, a gravidade da infração, os danos decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.6. Do impedimento de licitar e contratar

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo legal de 3 (três) anos.

15.6.2. A sanção produzirá os efeitos e observará o âmbito de aplicação estabelecidos na legislação.

15.7. Da declaração de inidoneidade

15.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.2. A aplicação dessa sanção dependerá de processo de responsabilização e da observância das competências e formalidades previstas em lei.

15.8. Dos critérios de aplicação das sanções

15.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

15.8.2. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

15.8.3. A glosa por serviço não prestado não possui natureza sancionatória e poderá ser aplicada independentemente da apuração de infração administrativa, observadas as condições da Cláusula Décima Segunda.

15.8.4. A cumulação de sanções observará os limites legais e a necessidade de fundamentação específica, vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fundamento sem amparo legal.

15.9. Do procedimento administrativo

15.9.1. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.9.2. Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à comissão competente e ao prazo de defesa.

15.9.4. A decisão administrativa deverá ser motivada, com indicação dos fatos, das provas, do enquadramento jurídico e dos critérios utilizados para a escolha e a dosimetria da penalidade.

15.9.5. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros competentes, nos prazos e na forma estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da Administração e observância dos direitos da CONTRATADA.

16.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros legalmente previstos:

I – o descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o desatendimento de determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;
III – a alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – a decretação de falência ou a ocorrência de circunstâncias legalmente previstas que comprometam a execução;
V – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
VI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução contratual;
VII – as demais hipóteses estabelecidas na legislação.

16.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de infrações cometidas durante a execução nem a aplicação das sanções cabíveis, observados o devido processo administrativo e os direitos legalmente assegurados.
16.4. Nas hipóteses de extinção, serão apuradas as obrigações pendentes, os serviços efetivamente prestados, os pagamentos devidos e os eventuais prejuízos imputáveis às partes, conforme a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

17.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações técnicas, operacionais e de segurança a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura e à comunicação do sistema de videomonitoramento.
17.2. O acesso a informações, configurações e equipamentos deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução do objeto, observadas as autorizações da Administração e os procedimentos de segurança aplicáveis.
17.3. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar, reproduzir ou permitir o acesso não autorizado a informações obtidas em razão do contrato, salvo quando houver obrigação legal ou autorização expressa da autoridade competente.
17.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido ou ocorrência que possa comprometer a integridade, a disponibilidade ou a confidencialidade das informações relacionadas à execução contratual.
17.5. As obrigações desta cláusula subsistirão após o encerramento do contrato, enquanto as informações estiverem legalmente protegidas ou não tiverem sido legitimamente tornadas públicas.
17.6. A CONTRATADA abster-se-á de acessar, copiar, gravar ou armazenar as imagens transmitidas pelo sistema, salvo quando estritamente necessário à manutenção e mediante autorização da CONTRATANTE, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber, inclusive quanto à adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão/Secretaria: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Dotação: 02.01.04.00-04.122.0003.05.2.052;
- Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica;
- Ficha: 66;
- Fonte: 1.500.

18.2. Para eventuais prorrogações ou exercícios financeiros subsequentes, a Administração deverá providenciar a indicação dos créditos orçamentários correspondentes, observadas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos legais, as competências administrativas e a preservação do objeto originalmente contratado.
19.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração, quando necessárias modificações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação ou alterações quantitativas do objeto, mediante acréscimos ou supressões devidamente justificados, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente admitidas, incluindo a substituição da garantia de execução, quando houver; a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, diante de justificativa técnica; a alteração da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação; e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando presentes os pressupostos legais, conforme o art. 124, inciso II, da mesma Lei.

19.3. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
19.4. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado, conforme o art. 126 da referida Lei, nem servir para contornar os limites legais ou afastar a necessidade de nova contratação quando houver modificação substancial do objeto.
19.5. Quando uma alteração implicar aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível. A alteração não poderá ser utilizada para modificar arbitrariamente os preços contratados ou conceder vantagem indevida a qualquer das partes.
19.6. As alterações contratuais deverão ser formalizadas, como regra, por termo aditivo, devidamente autorizado e instruído no processo administrativo, com a correspondente justificativa, análise técnica e jurídica quando exigível, indicação dos efeitos financeiros e comprovação da disponibilidade orçamentária, quando houver repercussão na despesa. O termo aditivo deverá ser formalizado antes da execução das prestações alteradas, ressalvada a hipótese excepcional prevista no art. 132, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, em que a antecipação de seus efeitos seja justificada.
19.7. Não constituem, por si sós, alterações contratuais sujeitas à celebração de termo aditivo os registros que possam ser realizados por simples apostila, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, tais como a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, as alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA e as demais hipóteses legalmente admitidas.
19.8. Nenhuma alteração que implique obrigação financeira adicional para o Município poderá ser executada sem a prévia autorização da autoridade competente e a correspondente formalização administrativa, ressalvada exclusivamente a hipótese excepcional prevista no item 19.6. As alterações deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível, e não poderão comprometer a continuidade do serviço, a segurança da rede ou a funcionalidade da solução de interligação das câmeras do sistema Olho Vivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Além dos documentos indicados na Cláusula Segunda, o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP servirão de subsídio à interpretação deste Contrato, devendo ser interpretados de forma conjunta e compatível com o objeto e com a Lei Federal nº 14.133/2021;
20.2. As comunicações enviadas pela Administração ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão consideradas recebidas após 24 (vinte e quatro) horas do envio,

independentemente de confirmação de leitura, cabendo à CONTRATADA manter seus dados de contato atualizados. A Administração não responderá por prejuízos decorrentes da indicação de endereço eletrônico inválido ou desatualizado;
20.3. Na contagem dos prazos referentes à execução do instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
20.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta cláusula em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação;
20.5. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br;
20.6. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia de direito, alteração contratual ou novação.
20.7. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos demais documentos integrantes do processo para justificar o descumprimento de suas obrigações.
20.8. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.
20.9. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação na forma legalmente aplicável ao Município de Itapagipe/MG, mediante publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município, observadas as disposições dos arts. 91, 94 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o regime de publicidade aplicável à Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, observadas as formalidades legais.

Itapagipe/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante legal:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO
Cassiano Ricardo Martins de Souza
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FISCAL DO CONTRATO
Rafael de Paula Carneiro
Matrícula nº 5055

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº. 29/2026

Processo nº. 16.196

Objeto: Contratação de empresa especializada para **disponibilização, implantação, configuração, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura de comunicação de dados necessária à interligação dos 16 (dezesseis) pontos que integram o sistema de videomonitoramento "Olho Vivo", composto por 20 (vinte) câmeras, permitindo a transmissão contínua das imagens até a central de monitoramento instalada no Quartel da Polícia Militar de Itapagipe/MG**.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE-MG

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

Lote	Item	Qnt	Tipo	Descrição	Valor unit.	Valor Total Global
01	**01**	***240**	**se**	01 – Link dedicado LAN to LAN em fibra óptica para interligação das câmeras à central de monitoramento (por conexão)	**R$**	**R$**
01	**02**	***240**	**se**	02 – Manutenção preventiva e corretiva da rede de fibra óptica e da infraestrutura de conectividade dos pontos de câmeras (por conexão)	**R$**	**R$**

Preço global da proposta por extenso: _____
Validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias, contados da data da sua emissão – informação obrigatória).

Obs)

a) **O preenchimento completo e correto do Anexo III – Modelo de Proposta é obrigatório, devendo o licitante informar todos os campos exigidos, inclusive endereço de e-mail válido e ativo para fins de comunicação oficial no âmbito do certame, pois a omissão de informações, o preenchimento incompleto ou a indicação de e-mail inexistente ou inválido poderá comprometer a análise da oferta e a regular comunicação entre a Administração e o licitante, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável, devendo ser inserido na plataforma quando solicitado pelo condutor do processo, após ser declarado vencedor.**
b) *** quantidade é correspondente a 20 (vinte) conexões mensais pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 240 (duzentas e quarenta) conexões/ano por item.**

Declaramos ainda, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 29 *//2026***, instaurado pelo Município de Itapagipe/MG, que:

– Assumimos a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos cotados;

– Os valores propostos, bem como aqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

– Examinamos, criteriosamente, todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso;

– Os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

– A participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

_____
Nome da Empresa (carimbo da empresa)
Representante legal

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG
PROCESSO Nº 16.196

Pelo presente instrumento, a empresa **.....**, inscrita no CNPJ n.º **.....**, sediada na **.....**, bairro **.....**, cidade ....., por seu Administrador, o Sr. **.....**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº **.....**, inscrito no CPF nº **.....**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., ... de ..... de 2026.

.....
Nome Completo
Cargo …….
CPF .....
RG .....

ANEXO V – (MODELO) CARTA DE PREPOSTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.196

.....(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo), representada por ..... (representante legal da empresa), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (função), CPF nº ....., caso venha a ser contratada, vem indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

Informo que o preposto é ..... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (função), CPF nº ....., e contato telefônico nº (.....) .....-.....

Informamos que o preposto indicado estará disponível para atender às solicitações da Administração durante todo o período de execução contratual, por meio dos canais de comunicação informados, bem como comparecerá ao local de execução dos serviços sempre que necessário ou quando previamente convocado pela Administração. O preposto será responsável por representar a contratada perante a Administração, acompanhar a execução do objeto e responder pelas questões relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome da empresa
CNPJ:
Representante legal
CPF nº